

Publicado no [Diário Oficial nº. 11839](#) de 6 de Fevereiro de 2025

**Súmula:** Publica o Regulamento da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e altera dispositivo na Resolução Sedest nº 51, de 17 de outubro de 2024.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

## RESOLVE

**Art. 1º** Altera o dispositivo no artigo 1º, da Resolução Sedest nº 51, de 17 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica convocada a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima, intitulada Paraná – agindo pelo Clima, a ser realizada nos dias 12 e 13 de março de 2025, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a temática da Conferência Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Publica o Regulamento da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, apresentado no Anexo I, parte integrante da presente Resolução;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

*Everton Luiz da Costa Souza*  
*Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

## ANEXOS:

	Arquivo	Observações
	Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná	

## RESOLUÇÃO SEDEST Nº 05/2025

### ANEXO I

#### Regulamento da 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO

**Art. 1º** A 5ª Conferência Estadual de Meio Ambiente do Paraná (CEMA/PR), intitulada Paraná: agindo pelo Clima, constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 2º** A 5ª CEMA/PR tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local e eleger pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.045, de 22 de abril de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

#### CAPÍTULO II

#### DO TEMÁRIO

**Art. 3º** A 5ª CEMA/PR tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação
- II - Adaptação e preparação para desastres
- III - Transformação Ecológica
- IV - Justiça Climática
- V - Governança e Educação Ambiental

**Art. 4º** Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a 5ª CEMA/PR por meio do Caderno de Propostas sobre Emergência Climática para a etapa estadual e do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REALIZAÇÃO**

**Art. 5º** A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente subdivide-se nas seguintes etapas:

I - Etapas preparatórias

II - Etapa Estadual

**Art. 6º** As proposições de todas as etapas da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da Conferência.

**Art. 7º** A 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente será realizada nos dias 12 e 13 de março de 2025. As etapas seguirão o seguinte calendário:

I - Etapas preparatórias:

a) Conferências Municipais/Intermunicipais:

- Convocação: até 26 de dezembro de 2025
- Realização: até 26 de janeiro de 2025

b) Conferências Livres:

- Convocação: até 10 de janeiro de 2025
- Realização: até 26 de janeiro de 2025

II - Etapa Estadual: 12 e 13 de março de 2025.

**§ 1º** As Conferências livres, de caráter autogestionadas, poderão ocorrer quando o poder executivo municipal não realizar a convocação da conferência municipal ou intermunicipal, devendo as conferências livres seguirem o estipulado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

**§ 2º** O respeito aos prazos previstos para a realização das etapas preparatórias é condição à participação das respectivas pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual.

**Art. 8º** A Etapa Estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente será realizada na cidade de Curitiba/PR.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** A 5ª CEMA/PR será presidida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

## SEÇÃO I

### DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

**Art. 10** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CEMA/PR, nomeada pelo poder público estadual com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, considerando-se, na sua composição, representantes de setores privados e da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelos representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 11** Compete à Comissão Organizadora Estadual (COE):

- I. coordenar, promover e realizar a Etapa Estadual da 5ª CEMA/PR;
- II. orientar o trabalho das Comissões Organizadoras das Conferências Municipais;
- III. elaborar o regulamento da 5ª CEMA/PR;
- IV. deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da etapa estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional.
- V. mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado para organizarem a 5ª CEMA/PR;
- VI. estimular e apoiar as Conferências Municipais e Livres do Meio Ambiente;
- VII. organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 5ª CEMA/PR;
- VIII. elaborar a proposta metodológica e a programação da 5ª CEMA/PR, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;
- IX. providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 5ª CEMA/PR;

X. receber e sistematizar os relatórios provenientes das Conferências Municipais para a Etapa Estadual;

XI. elaborar o relatório final da 5ª CEMA/PR, e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade e encaminhá-lo ao Governador e aos Secretários de Estado que tenham correlação com as deliberações;

XII. fomentar a implementação das resoluções da 5ª CEMA/PR;

XIII. discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 5ª CEMA/PR que não estejam previstas neste regulamento;

XIV. criar fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

## SEÇÃO II

### DA RELATORIA

**Art. 12** A Comissão Organizadora Estadual deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Nacional, as propostas resultantes das Conferências Municipais, Intermunicipais e livres consolidando-as no Caderno de Propostas para a etapa estadual.

## SEÇÃO III

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 13** Na ocasião da Conferência Estadual ser realizada de forma presencial e, apenas se houver recurso financeiro disponível por meio de patrocínios, as despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas, serão viabilizadas apenas para os membros representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único.** O financiamento poderá ser na forma de viabilização de transporte, alimentação e hospedagem e não necessariamente no repasse de valores, pois a forma do financiamento, se houver, irá depender das regras do patrocinador e possibilidades logísticas.

## CAPÍTULO V

### DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

**Art. 14** São etapas preparatórias da 5ª CEMA:

I - Conferências Municipais/Intermunicipais

II - Conferências Livres

**SEÇÃO I**

**DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/INTERMUNICIPAIS**

**Art. 15** As Conferências Municipais/Intermunicipais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante publicação em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

**§ 1º** As Conferências Intermunicipais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos ou por associações qualificadas e serão consideradas equivalentes às Conferências Municipais.

**§ 2º** Considerando o calendário proposto no Art. 7º, bem como os prazos estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o prazo final para a convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal exclusivamente pelo Poder Executivo é o dia 26 de dezembro de 2024.

**Art. 16** No caso de o Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Intermunicipal no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo.

**§ 1º** A convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local;

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

**§ 2º** O Formulário de Requisição de Convocação presente no Regulamento da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente deverá ser encaminhado via eletrônica à Coordenação Executiva Nacional.

**§ 3º** A convocação de cada Conferência Municipal/Intermunicipal somente poderá ser realizada uma única vez.

**§ 4º** A Conferência Municipal/Intermunicipal será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação-Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação

de entidade(s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

**Art. 17** As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Intermunicipal serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, por meio de e-mail institucional da conferência.

**Art. 18** As Conferências Municipais/Intermunicipais serão organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual.

**Parágrafo único.** As Comissões Organizadoras Municipais/Intermunicipais poderão seguir os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 19** As Conferências Municipais e Intermunicipais discutirão o temário da 5ª CNMA relativo à esfera local, que servirá como orientador para o debate sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima em seus territórios, também elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para Conferência Estadual.

**Art. 20** O Relatório da Conferência Municipal/Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal disponível no site da CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

## CAPÍTULO VI

### DA ETAPA ESTADUAL

**Art. 21** A Etapa Estadual da 5ª CEMA/PR realizar-se-á entre os dias 12 e 13 março de 2025.

## SEÇÃO I

### DAS PESSOAS PARTICIPANTES

**Art. 22** Poderão participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente as seguintes categorias:

- I - Pessoas delegadas eleitas com direito a voz e voto:
  - a) máximo de 1.200 delegadas/os eleitos/as nas etapas municipais
  
- II - Pessoas delegadas natas com direito a voz e voto:
  - a) integrantes titulares da Comissão Organizadora Estadual;

- b) integrantes suplentes, na ausência dos titulares, da Comissão Organizadora Estadual;
- c) membros da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável do Paraná;
- d) membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- e) outros colegiados definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

III - Pessoas Convidadas com direito a voz e sem direito a voto:

- a) integrantes suplentes da Comissão Organizadora Estadual;
- b) participantes convidados pela Comissão Organizadora Estadual.

IV - Observadores sem direito a voz e sem direito a voto:

- a) pessoas convidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 23** A composição do grupo de participantes previstos no inciso I do artigo anterior deverá ser, preferencialmente, a seguinte:

I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/ comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% de representantes do setor privado; e

III - 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

**§ 1º** As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

**§ 2º** O número de delegados municipais será de 3 (três) por conferência realizada, o que resultará em um total máximo de 1.200 delegados para o Estado do Paraná.

**§ 3º** Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes, será necessário se buscar alcançar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 24** Cada Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual a lista das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitos nas respectivas Conferências Municipais/intermunicipais em até 3 (três) dias após sua realização.

**Art. 25** Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída pela suplente.

**§ 1º** A substituição observará o correspondente segmento representado pela pessoa delegada titular.

**§ 2º** A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.



**§ 3º** A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Municipal à Comissão Organizadora Estadual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Etapa Estadual.

**§ 4º** A não comunicação da substituição dentro do prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da Etapa Estadual dispensa a Comissão Organizadora Estadual do encargo com as despesas de deslocamento da pessoa delegada até o local do evento.

**Art. 26** As pessoas participantes relacionadas no artigo 22 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Etapa Municipal, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Estadual.

**Parágrafo único:** nessa situação, cabe aos organizadores da Conferência Municipal/Intermunicipal repassar as informações relativas às necessidades especiais dos delegados eleitos ao Comitê Organizador Estadual, no prazo mínimo de 30 dias antes da Conferência Estadual.

## SEÇÃO II

### DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 27** A 5ª CEMA/PR deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- a) Abertura e apresentação da programação;
- b) Dinâmica sobre os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sobre o Caderno de Propostas para a etapa estadual;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

**Art. 28** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3º.

**Art. 29** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

**§ 1º** Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**§ 2º** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

§ 3º Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

§ 4º As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

**Art. 30** A Plenária Final é o momento de:

I - Priorização das Propostas; e

II - Eleição da delegação que participará da Conferência Nacional.

### SEÇÃO III

#### DA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

**Art. 31** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de 20 (vinte) propostas, sendo 4 (quatro) por eixo temático.

**Art. 32** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas participantes na Plenária Final.

**Art. 33** Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas delegadas devidamente credenciadas na 5ª Conferência Estadual e que estejam de posse do crachá de identificação.

**Parágrafo único:** Às pessoas convidadas será garantido o direito a voz.

**Art. 34** As propostas finais da Conferência Estadual do Meio Ambiente serão encaminhadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

### SEÇÃO IV

#### DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 35** Na Plenária Final, serão eleitas 60 (sessenta) pessoas delegadas para participar da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme quantitativo e critérios definidos no artigo 49, do Regulamento da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 36** Poderão se candidatar a pessoas delegadas para a etapa nacional da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas nos incisos I e II do artigo 22.

**Art. 37** A escolha das 60 (sessenta) pessoas delegadas para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente deverá observar a seguinte composição:

I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% de representantes do setor privado; e

III - 20% de representantes do poder público.

**§ 1º** Serão eleitas 60 (sessenta) suplentes de pessoas delegadas para a etapa nacional da Conferência de maneira paritária.

**§ 2º** Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

**Art. 38** A relação das pessoas delegadas eleitas para participar da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional e suas respectivas suplentes será enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 7 (sete) dias após a realização da etapa estadual da Conferência.

**Parágrafo único:** Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Nacional, a respectiva suplente será convocada para exercer a representação do estado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 40** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.